



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

CONTRATO N.º 10/2017

Processo Administrativo n.º 2017/01/000005

12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL/ES E A EMPRESA VIA SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL-ES**, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, com sede na Rua Coronel Joaquim Alves, n.º 01, Centro, Rio novo do Sul-ES, CEP 29.290-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.004.319/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob n.º 057.823.127-18, e portador da Carteira de Identidade R. G. n.º 1.967.797 SSP/ES, conjuntamente com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **JULIANA CREMONINE ROVETA**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob n.º 112.255.077-40, portadora da Carteira de Identidade R. G. n.º 2.109.977 SSP/ES, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIA SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.254.150/0001-04, com sede na Rua Belo Horizonte, n.º 285, Itaipava, Município de Itapemirim-ES, CEP 29.338-000, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. **ALEXANDRE JULIÃO EVANGELISTA**, inscrito no CPF/MF sob n.º 075.282.867-37, portador da Carteira de Identidade R. G. n.º 1.402.920 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, via Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, II e IV, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - Trata-se de contratação de empresa prestadora de serviço de telecomunicações para fornecimento de *link* de acesso dedicado, *full duplex*, que suporte aplicações TCP/IP, e proveja o acesso à *internet* na velocidade de 05 mbps (cinco *mega bites* por segundo) para atender o Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul, pelo período de 03 (três) meses.

1.2 - Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

2.1 - Este contrato se vincula ao Processo Administrativo n.º 2017/01/000005 que dispensou a presente contratação, sendo-lhe parte integrante todos os documentos, dispositivos e instruções que o compõe, especialmente a proposta da contratada.

2.2 - Havendo omissões, seja nos termos do processo administrativo que dispensou a presente contratação, ou nas cláusulas deste contrato, as dúvidas serão dirimidas a partir das disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, *a* da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O MUNICÍPIO pagará pelo serviço contratado o valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) pagos em três parcelas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor contratado será pago à CONTRATADA em 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondentes à prestação do serviço, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada da documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.2 - O contratante, inadimplindo o pagamento incorrerá em multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

5.4 - O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5 - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos, previstos para o orçamento municipal de 2017:

10.301.1010.2.054.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde –
3.3.90.39.88.00– Despesas de Teleprocessamento – Pessoa Jurídica – Ficha nº 840 e 832.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A vigência do presente contrato, e a execução do serviço ajustado, iniciar-se-á no dia 03/01/2017, cujo termo final será em 31/03/2017, devendo a Administração providenciar a publicação do extrato deste contrato, na forma estabelecida no art. 61, da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - Ao(s) Contratado(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I - advertência, nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

d) recusa em receber o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração: até 02 (dois) anos;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato ou a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2 - As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8.6 - À sanção prevista no inciso IV, do item 8.1, fica facultada a defesa do contratado, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

(dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

8.7 - Todas as sanções previstas nesta cláusula são de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da CONTRATANTE prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do presente contrato;

10.1.2 - Informar a liberação de infraestrutura em suas dependências, para que a CONTRATADA providencie a ativação técnica da execução do objeto;

10.1.3 - Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da CONTRATADA, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior;

10.1.4 - Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA, que forem autorizados, em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus servidores;

10.1.5 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

10.1.6 - Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA;

10.1.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da CONTRATADA;

10.1.8 - O Contratante reserva-se no direito de exigir a substituição de técnicos da contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Suprir o contratado com informações suficientes para habilitá-lo a preparar o local para a entrega e instalação do acesso dos equipamentos, se for necessário;

10.2.2 - Instalar e dar manutenção nos equipamentos por ela fornecidos, localizados nas dependências do Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul, sendo vedada a intervenção de terceiros, a qualquer título e em qualquer situação, sem a autorização por escrito ou e-mail da Secretária Municipal de Saúde;

10.2.3 - Executar a infraestrutura básica necessária para a instalação do acesso, disponibilizando o circuito na sala de equipamentos e servidor de processamento de dados;

10.2.4 - Substituir equipamento de sua propriedade ou posse legal e o meio de acesso sempre que necessário à prestação do serviço contratado;

10.2.5 - Atender às solicitações de mudança do ponto de atendimento indicado, desde que tecnicamente viável, sendo que os custos relativos à mudança, bem como eventuais acréscimos de preço, serão de sua responsabilidade, sem ônus para o contratante;

10.2.6 - Qualquer mudança de tecnologia por parte da CONTRATADA, que possa resultar em modificação da forma de atendimento especificada em sua proposta, deverá ser negociada entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 - Ocorrendo hipótese de alguma previsão da Lei Federal n.º 8.666/93 que comporte a celebração de termo aditivo, sua celebração ficará sujeita à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO SUPORTE

12.1 - A execução deste contrato será acompanhada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

12.2 - A contratada deverá contar com equipe especializada sob sua responsabilidade para manutenção e reparo;

12.3 - Eventuais interrupções no fornecimento do serviço deverão ser atendidos no prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir da abertura do chamado.

12.4 - O tempo de reparo será medido a partir da hora de registro do chamado, que não deverá ser superior a 02 (duas) horas para todos os equipamentos e link, observando-se a precedência do quesito DISPONIBILIDADE;

12.5 - Quando a contratada necessitar realizar manutenções programadas que afetem o serviço ora contratado, esta deverá solicitar formalmente um agendamento de manutenção programada, em cujo documento deverá ser informado, além do motivo da indisponibilidade, o tempo previsto para a normalização do serviço. A manutenção somente poderá ser executada após comunicação formal do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rio Novo do Sul/ES, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Novo do Sul/ES, 03 de janeiro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JULIANA CREMONINI ROVETA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

VIA SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Alexandre Julião Evangelista
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____